



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2365/2025

Altera a Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos estatutários ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores públicos estatutários ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, integrantes do Quadro Permanente do Município de Maringá, fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A modificação de jornada de que trata este artigo não se aplica ao cargo de Enfermeiro com jornada de 20 (vinte) horas semanais, em extinção ao vagar, previsto na alínea “b”, inciso XXII, do art. 67, referente ao Subgrupo GES VIII, do Grupo de Ensino Superior, da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Lei serão enquadrados nas novas tabelas previstas no Anexo II, por ato único editado por Decreto do chefe do Poder Executivo, no mesmo nível e referência que ocupam atualmente, e eventual diferença de vencimento nominal, na data do efeito concreto do enquadramento, será assegurada aos atuais servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, mediante o pagamento de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI, de natureza permanente, nos termos do § 8º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI de que trata o caput incidirá a revisão geral anual, a contribuição previdenciária ao regime próprio de previdência social e o adicional de Tempo de Serviço, bem como será considerada na base de cálculo da

gratificação natalina e para o pagamento do 1/3 (um terço) de férias.

Art. 3º Fica assegurado aos servidores que, na data do ato de reenquadramento, percebem a gratificação por local de serviço, com incidência sobre o vencimento inicial do respectivo cargo, o direito à irredutibilidade do valor nominal da parcela atualmente percebida, observada a incidência da revisão geral anual, sendo absorvida em eventual posterior reclassificação salarial da carreira por alteração no plano de cargos, carreira e remuneração ou estatuto, ou até que, por qualquer motivo, o servidor deixe de fazer jus a essa gratificação em algum momento.

Art. 4º Ficam incluídos os incisos XIV-A, XIV-B e XXIII no art. 67 da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

Art. 67 (...)

XIV-A - GEM VII do Grupo de Ensino Superior – GEM:

a) Auxiliar de Enfermagem (em extinção);

XIV-B - GEM VIII do Grupo de Ensino Superior – GEM:

a) Técnico de Enfermagem;

XXIII - GES IX do Grupo de Ensino Superior – GES:

a) Enfermeiro;

Art. 5º Ficam criados, no Grupo de Ensino Superior – GEM, os Subgrupos GEM VII e GEM VIII, e, no Grupo de Ensino Superior – GES, o Subgrupo GES IX, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, o qual passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 67, inciso X, alínea "d", o art. 67, inciso XII, alínea "c", e o art. 67, inciso XVIII, alínea "i", todos da Lei Complementar nº 966, de 4 de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos concretos a partir do ato único de enquadramento editado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 28 de maio de 2025.

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

ANEXO I

2. GRUPO DE ENSINO SUPERIOR – GEM

SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM VII		
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Enfermagem (extinto ao vagar)	30h	131

--

SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM VIII		
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
Técnico de Enfermagem	30h	776

3. GRUPO DE ENSINO SUPERIOR – GES

SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GES IX		
CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS
Enfermeiro	30h	227

ANEXO II

GRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM

SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM VII				
Auxiliar de Enfermagem 30h (extinto ao vagar)				
NÍVEL	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
1	2.043,83	2.146,02	2.253,32	2.365,99
2	2.072,44	2.176,07	2.284,87	2.399,11
3	2.101,46	2.206,53	2.316,86	2.432,70
4	2.130,88	2.237,42	2.349,29	2.466,76
5	2.160,71	2.268,75	2.382,18	2.501,29
6	2.190,96	2.300,51	2.415,53	2.536,31
7	2.221,63	2.332,72	2.449,35	2.571,82
8	2.252,74	2.365,37	2.483,64	2.607,82
9	2.284,28	2.398,49	2.518,41	2.644,33
10	2.316,25	2.432,07	2.553,67	2.681,35
11	2.348,68	2.466,12	2.589,42	2.718,89
12	2.381,56	2.500,64	2.625,67	2.756,96
13	2.414,91	2.535,65	2.662,43	2.795,56
14	2.448,71	2.571,15	2.699,71	2.834,69
15	2.483,00	2.607,15	2.737,50	2.874,38

16	2.517,76	2.643,65	2.775,83	2.914,62
17	2.553,01	2.680,66	2.814,69	2.955,43
18	2.588,75	2.718,19	2.854,10	2.996,80
19	2.624,99	2.756,24	2.894,05	3.038,76
20	2.661,74	2.794,83	2.934,57	3.081,30
21	2.699,01	2.833,96	2.975,65	3.124,44
22	2.736,79	2.873,63	3.017,31	3.168,18
23	2.775,11	2.913,86	3.059,56	3.212,53
24	2.813,96	2.954,66	3.102,39	3.257,51
25	2.853,35	2.996,02	3.145,82	3.303,11
26	2.893,30	3.037,97	3.189,86	3.349,36
27	2.933,81	3.080,50	3.234,52	3.396,25
28	2.974,88	3.123,62	3.279,81	3.443,80
29	3.016,53	3.167,36	3.325,72	3.492,01
30	3.058,76	3.211,70	3.372,28	3.540,90
31	3.101,58	3.256,66	3.419,50	3.590,47
32	3.145,01	3.302,26	3.467,37	3.640,74
33	3.189,04	3.348,49	3.515,91	3.691,71
34	3.233,68	3.395,37	3.565,13	3.743,39

35	3.278,95	3.442,90	3.615,05	3.795,80
36	3.324,86	3.491,10	3.665,66	3.848,94
37	3.371,41	3.539,98	3.716,98	3.902,82
38	3.418,61	3.589,54	3.769,01	3.957,46
39	3.466,47	3.639,79	3.821,78	4.012,87
40	3.515,00	3.690,75	3.875,28	4.069,05
41	3.564,21	3.742,42	3.929,54	4.126,02
42	3.614,11	3.794,81	3.984,55	4.183,78
43	3.664,70	3.847,94	4.040,34	4.242,35
44	3.716,01	3.901,81	4.096,90	4.301,75
45	3.768,03	3.956,44	4.154,26	4.361,97
46	3.820,79	4.011,83	4.212,42	4.423,04
47	3.874,28	4.067,99	4.271,39	4.484,96
48	3.928,52	4.124,94	4.331,19	4.547,75
49	3.983,52	4.182,69	4.391,83	4.611,42
50	4.039,29	4.241,25	4.453,31	4.675,98
51	4.095,84	4.300,63	4.515,66	4.741,44
52	4.153,18	4.360,84	4.578,88	4.807,82

GRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM				
SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GEM VIII				
Técnico de Enfermagem 30h				
NÍVEL	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
1	2.519,14	2.645,10	2.777,35	2.916,22
2	2.554,41	2.682,13	2.816,24	2.957,05
3	2.590,17	2.719,68	2.855,66	2.998,45
4	2.626,43	2.757,76	2.895,64	3.040,43
5	2.663,20	2.796,36	2.936,18	3.082,99
6	2.700,49	2.835,51	2.977,29	3.126,15
7	2.738,30	2.875,21	3.018,97	3.169,92
8	2.776,63	2.915,46	3.061,24	3.214,30
9	2.815,50	2.956,28	3.104,09	3.259,30
10	2.854,92	2.997,67	3.147,55	3.304,93
11	2.894,89	3.039,64	3.191,62	3.351,20
12	2.935,42	3.082,19	3.236,30	3.398,11
13	2.976,51	3.125,34	3.281,61	3.445,69
14	3.018,19	3.169,10	3.327,55	3.493,93

15	3.060,44	3.213,46	3.374,14	3.542,84
16	3.103,29	3.258,45	3.421,37	3.592,44
17	3.146,73	3.304,07	3.469,27	3.642,74
18	3.190,79	3.350,33	3.517,84	3.693,73
19	3.235,46	3.397,23	3.567,09	3.745,45
20	3.280,75	3.444,79	3.617,03	3.797,88
21	3.326,69	3.493,02	3.667,67	3.851,05
22	3.373,26	3.541,92	3.719,02	3.904,97
23	3.420,48	3.591,51	3.771,08	3.959,64
24	3.468,37	3.641,79	3.823,88	4.015,07
25	3.516,93	3.692,77	3.877,41	4.071,28
26	3.566,17	3.744,47	3.931,70	4.128,28
27	3.616,09	3.796,90	3.986,74	4.186,08
28	3.666,72	3.850,05	4.042,56	4.244,68
29	3.718,05	3.903,95	4.099,15	4.304,11
30	3.770,10	3.958,61	4.156,54	4.364,37
31	3.822,89	4.014,03	4.214,73	4.425,47
32	3.876,41	4.070,23	4.273,74	4.487,42
33	3.930,68	4.127,21	4.333,57	4.550,25

34	3.985,70	4.184,99	4.394,24	4.613,95
35	4.041,50	4.243,58	4.455,76	4.678,55
36	4.098,09	4.302,99	4.518,14	4.744,05
37	4.155,46	4.363,23	4.581,39	4.810,46
38	4.213,64	4.424,32	4.645,53	4.877,81
39	4.272,63	4.486,26	4.710,57	4.946,10
40	4.332,44	4.549,06	4.776,52	5.015,34
41	4.393,10	4.612,75	4.843,39	5.085,56
42	4.454,60	4.677,33	4.911,20	5.156,76
43	4.516,96	4.742,81	4.979,95	5.228,95
44	4.580,20	4.809,21	5.049,67	5.302,16
45	4.644,33	4.876,54	5.120,37	5.376,39
46	4.709,35	4.944,81	5.192,05	5.451,66
47	4.775,28	5.014,04	5.264,74	5.527,98
48	4.842,13	5.084,24	5.338,45	5.605,37
49	4.909,92	5.155,42	5.413,19	5.683,85
50	4.978,66	5.227,59	5.488,97	5.763,42
51	5.048,36	5.300,78	5.565,82	5.844,11
52	5.119,04	5.374,99	5.643,74	5.925,93

GRUPO ENSINO SUPERIOR – GES				
SUBGRUPO ENSINO SUPERIOR – GES IX				
Enfermeiro 30h				
NÍVEL	REFERÊNCIA			
	I	II	III	IV
1	4.789,18	5.028,64	5.280,07	5.544,07
2	4.856,23	5.099,04	5.353,99	5.621,69
3	4.924,22	5.170,43	5.428,95	5.700,40
4	4.993,15	5.242,81	5.504,95	5.780,20
5	5.063,06	5.316,21	5.582,02	5.861,12
6	5.133,94	5.390,64	5.660,17	5.943,18
7	5.205,82	5.466,11	5.739,41	6.026,38
8	5.278,70	5.542,63	5.819,76	6.110,75
9	5.352,60	5.620,23	5.901,24	6.196,30
10	5.427,54	5.698,91	5.983,86	6.283,05
11	5.503,52	5.778,70	6.067,63	6.371,01
12	5.580,57	5.859,60	6.152,58	6.460,21
13	5.658,70	5.941,63	6.238,72	6.550,65

14	5.737,92	6.024,82	6.326,06	6.642,36
15	5.818,25	6.109,16	6.414,62	6.735,35
16	5.899,71	6.194,69	6.504,43	6.829,65
17	5.982,30	6.281,42	6.595,49	6.925,26
18	6.066,06	6.369,36	6.687,83	7.022,22
19	6.150,98	6.458,53	6.781,46	7.120,53
20	6.237,09	6.548,95	6.876,40	7.220,22
21	6.324,41	6.640,63	6.972,67	7.321,30
22	6.412,96	6.733,60	7.070,28	7.423,80
23	6.502,74	6.827,87	7.169,27	7.527,73
24	6.593,78	6.923,46	7.269,64	7.633,12
25	6.686,09	7.020,39	7.371,41	7.739,98
26	6.779,69	7.118,68	7.474,61	7.848,34
27	6.874,61	7.218,34	7.579,26	7.958,22
28	6.970,85	7.319,40	7.685,37	8.069,63
29	7.068,45	7.421,87	7.792,96	8.182,61
30	7.167,40	7.525,77	7.902,06	8.297,17
31	7.267,75	7.631,13	8.012,69	8.413,33
32	7.369,50	7.737,97	8.124,87	8.531,11

33	7.472,67	7.846,30	8.238,62	8.650,55
34	7.577,29	7.956,15	8.353,96	8.771,66
35	7.683,37	8.067,54	8.470,91	8.894,46
36	7.790,94	8.180,48	8.589,51	9.018,98
37	7.900,01	8.295,01	8.709,76	9.145,25
38	8.010,61	8.411,14	8.831,70	9.273,28
39	8.122,76	8.528,89	8.955,34	9.403,11
40	8.236,48	8.648,30	9.080,71	9.534,75
41	8.351,79	8.769,38	9.207,84	9.668,24
42	8.468,71	8.892,15	9.336,75	9.803,59
43	8.587,27	9.016,64	9.467,47	9.940,84
44	8.707,49	9.142,87	9.600,01	10.080,01
45	8.829,40	9.270,87	9.734,41	10.221,13
46	8.953,01	9.400,66	9.870,70	10.364,23
47	9.078,35	9.532,27	10.008,88	10.509,33
48	9.205,45	9.665,72	10.149,01	10.656,46
49	9.334,33	9.801,04	10.291,10	10.805,65
50	9.465,01	9.938,26	10.435,17	10.956,93
51	9.597,52	10.077,39	10.581,26	11.110,33

52	9.731,88	10.218,48	10.729,40	11.265,87
-----------	----------	-----------	-----------	-----------

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2365/2025, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 28/05/2025, às 15:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0392027** e o código CRC **85C14883**.